



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RGF

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE

RREO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 3º BIMESTRE

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 25 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, BOMBAS E EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA DE CONHECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



EDITAIS

- AVISO I - EDITAL Nº 07/2023 RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA		STN/SICONFI	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023			
RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
R\$ 1,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.829.152,42	17.773.129,85	
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	17.829.152,42	17.773.129,85	
Empréstimos			
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos			
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de dívidas	17.829.152,42	17.773.129,85	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	17.451.946,62	17.451.946,62	
De Demais Contribuições Sociais	367.911,50	321.183,23	
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira	9.294,30		
Demais Dívidas Contratuals			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	7.961.643,12	5.800.476,70	
Disponibilidade de Caixa	7.961.643,12	5.800.476,70	
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.553.051,83	6.932.234,98	
(-) Restos a Pagar Processados	1.045.360,53	216.061,03	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	546.048,18	915.697,25	
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.867.509,30	11.972.653,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.800.489,68	45.743.708,06	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV - V)	47.800.489,68	45.743.708,06	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	37,30	38,85	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	20,64	26,17	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	57.360.587,62	54.892.449,67	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	51.624.528,86	49.403.204,70	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)			
PASSIVO ATUARIAL			
RP NÃO-PROCESSADOS	1.552.399,46	856.117,50	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS			



FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Camara Municipal, Emissão: 27/07/2023, as 15:12:28

 _____ ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410	 _____ GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680
--	---



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023 LRF, art. 48 - Anexo 6			STN/SICONFI
<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida			46.397.869,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			45.743.708,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			45.743.708,06
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		23.741.308,24	51,17
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %		25.054.849,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %		23.802.107,20	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %		22.549.364,71	48,60
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		11.972.653,15	38,85
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		55.677.443,74	120,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		10.063.615,77	22,00
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		7.423.659,16	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		3.247.850,88	7,00
<u>RESTOS A PAGAR</u>		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 27/07/2023, às 15:13:39

 <hr/> ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410	 <hr/> GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680
--	--



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA							STN/SICONFI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO									
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL									
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023									
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais		
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)		
			No Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)				
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.698.491,55	56.698.491,55	8.112.440,06	14,31	21.530.162,61	37,97	35.168.328,94		
RECEITAS CORRENTES	53.712.944,91	53.712.944,91	7.057.264,10	13,14	20.473.746,44	38,12	33.239.198,47		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.002.152,58	2.002.152,58	43.528,71	2,17	102.557,41	5,12	1.899.595,17		
Especificação	1.338.197,78	1.338.197,78	36.279,41	2,71	67.913,32	5,07	1.270.284,46		
Taxas	654.827,67	654.827,67	7.249,30	1,11	34.644,09	5,29	620.183,58		
Contribuição De Melhoria	9.127,13	9.127,13					9.127,13		
CONTRIBUIÇÕES	15.432,09	15.432,09					15.432,09		
Contribuições Sociais	5.808,04	5.808,04					5.808,04		
Contribuições Econômicas	3.650,85	3.650,85					3.650,85		
Contribuições Para Entidades Privadas De Serviço Social E De Forn									
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	5.973,20	5.973,20					5.973,20		
RECEITA PATRIMONIAL	306.197,66	306.197,66	267.958,55	87,51	500.785,33	163,55	(194.587,67)		
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	3.817,46	3.817,46					3.817,46		
Valores Mobiliários	277.489,23	277.489,23	267.958,55	96,57	500.785,33	180,47	(223.296,10)		
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, A									
Exploração De Recursos Naturais									
Exploração Do Patrimônio Intangível									
Cessão De Direitos									
Demais Receitas Patrimoniais	24.890,97	24.890,97					24.890,97		
RECEITA AGROPECUÁRIA									
Receita Agropecuária									
RECEITA INDUSTRIAL	8.296,99	8.296,99					8.296,99		
Receita Industrial	8.296,99	8.296,99					8.296,99		
RECEITA DE SERVIÇOS	176.054,62	176.054,62					176.054,62		
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais									
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte									
Serviços E Atividades Referentes À Saúde	176.054,62	176.054,62					176.054,62		
Serviços E Atividades Financeiras									
Outros Serviços									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.988.897,68	50.988.897,68	6.745.776,84	13,23	19.870.403,70	38,97	31.118.493,98		
Transferências Da União E De Suas Entidades	34.013.443,44	34.013.443,44	3.856.529,61	11,34	12.259.873,15	36,04	21.753.570,29		
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entida	7.812.732,26	7.812.732,26	1.444.230,71	18,49	3.526.824,94	45,14	4.285.907,32		
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades									
Transferências De Instituições Privadas									
Transferências De Outras Instituições Públicas	9.162.721,98	9.162.721,98	1.445.016,52	15,77	4.083.705,61	44,57	5.079.016,37		
Transferências Do Exterior									
Demais Transferências Correntes									
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.913,29	215.913,29					215.913,29		
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	44.791,74	44.791,74					44.791,74		
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	103.650,37	103.650,37					103.650,37		
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público									
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital									
Demais Receitas Correntes	67.471,18	67.471,18					67.471,18		
RECEITAS DE CAPITAL	2.985.546,64	2.985.546,64	1.055.175,96	35,34	1.056.416,17	35,38	1.929.130,47		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	43.462,50	43.462,50					43.462,50		
Operações De Crédito - Mercado Interno	43.462,50	43.462,50					43.462,50		
Operações De Crédito - Mercado Externo									
ALIENAÇÃO DE BENS	108.313,20	108.313,20	68.443,43	63,19	68.443,43	63,19	39.869,77		
Alienação De Bens Móveis	108.313,20	108.313,20	68.443,43	63,19	68.443,43	63,19	39.869,77		
Alienação De Bens Imóveis									
Alienação De Bens Intangíveis									
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS									
Amortização De Empréstimos									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.666.020,94	2.666.020,94	986.732,53	37,01	987.972,74	37,06	1.678.048,20		
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.966.053,26	1.966.053,26	985.407,32	50,12	985.407,32	50,12	980.645,94		
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entida	699.967,68	699.967,68	1.325,21	0,19	2.565,42	0,37	697.402,26		
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades									
Transferências De Instituições Privadas									
Transferências De Outras Instituições Públicas									
Transferências Do Exterior									
Demais Transferências De Capital									
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	167.750,00	167.750,00					167.750,00		
Integralização De Capital Social									
Resultado Do Banco Central									
Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro									
Resgate De Títulos Do Tesouro									
Demais Receitas De Capital	167.750,00	167.750,00					167.750,00		
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.698.491,55	56.698.491,55	8.112.440,06	14,31	21.530.162,61	37,97	35.168.328,94		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									
Operações de Crédito Internas									
Mobiliária									
Contratual									
Operações de Crédito Externas									
Mobiliária									
Contratual									
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	56.698.491,55	56.698.491,55	8.112.440,06	14,31	21.530.162,61	37,97	35.168.328,94		
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	1.824.967,79	—	—		
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	56.698.491,55	56.698.491,55	8.112.440,06	14,31	23.355.130,40	41,19	35.168.328,94		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—	—	—	—	—	—		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	—	—	—	—	—	—		
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	55.113.181,55	55.116.193,50	6.538.138,03	32.284.077,65	22.832.115,85	9.458.498,27	23.336.437,28	31.779.756,22	22.099.388,27
DESPESAS CORRENTES	48.266.078,07	48.424.598,14	5.315.364,66	29.659.170,87	18.765.427,27	8.354.899,19	21.168.094,35	27.256.503,79	20.051.967,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.128.177,94	25.545.765,14	562.692,50	15.307.365,84	10.238.399,30	3.992.077,10	11.123.270,30	14.422.494,84	11.080.107,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.952,50								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.040.947,63	22.878.833,00	4.752.672,16	14.351.805,03	8.527.027,97	4.362.822,09	10.044.824,05	12.834.008,95	8.971.860,60
DESPESAS DE CAPITAL	6.776.178,48	6.685.670,36	1.222.773,37	2.624.906,78	4.060.763,58	1.103.599,08	2.168.342,93	4.517.327,43	2.047.420,67
INVESTIMENTOS	6.204.447,04	6.565.670,36	1.302.773,37	2.504.906,78	4.060.763,58	1.095.527,68	2.121.614,66	4.444.055,70	2.000.692,40
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	571.731,44	120.000,00	(80.000,00)	120.000,00		8.071,40	46.728,27	73.271,73	46.728,27
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	49.013,05	6.315,84	18.693,12	49.219,93	18.693,12
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.184.106,55	55.184.106,55	6.544.638,03	32.302.977,65	22.881.128,90	9.464.814,11	23.355.130,40	31.828.976,15	22.118.081,39




MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA										STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL										
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023										
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										Em Reais
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.184.106,55	55.184.106,55	6.544.638,03	32.302.977,65	22.881.128,90	9.464.814,11	23.355.130,40	31.828.976,15	22.118.081,39	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.184.106,55	55.184.106,55	6.544.638,03	32.302.977,65		9.464.814,11	23.355.130,40		22.118.081,39	
RESERVA DO RPPS										
Receitas Intra	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)			
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
Receitas Correntes.										
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria										
Impostos										
Taxas										
Contribuição de Melhoria										
Contribuições										
Contribuições Sociais										
Contribuições Econômicas										
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação										
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										
Receita Patrimonial										
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado										
Valores Mobiliários										
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Auto										
Exploração de Recursos Naturais										
Exploração do Patrimônio Intangível										
Cessão de Direitos										
Demais Receitas Patrimoniais										
Receita Agropecuária										
Receita Agropecuária										
Receita Industrial										
Receita Industrial										
Receita de Serviços										
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais										
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte										
Serviços e Atividades Referentes à Saúde										
Serviços e Atividades Financeiras										
Outros Serviços										
Transferências Correntes										
Transferências da União e de suas Entidades										
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades										
Transferências dos Municípios e de suas Entidades										
Transferências de Instituições Privadas										
Transferências de Outras Instituições Públicas										
Transferências do Exterior										
Demais Transferências Correntes										
Outras Receitas Correntes										
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais										
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos										
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público										
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital										
Demais Receitas Correntes										
Receitas de Capital										
Operações de Crédito										
Operações de Crédito - Mercado Interno										
Operações de Crédito - Mercado Externo										
Alienação de Bens										
Alienação de Bens Móveis										
Alienação de Bens Imóveis										
Alienação de Bens Intangíveis										
Amortização de Empréstimos										
Amortização de Empréstimos										
Transferências de Capital										
Transferências da União e de suas Entidades										
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades										
Transferências dos Municípios e de suas Entidades										
Transferências de Instituições Privadas										
Transferências de Outras Instituições Públicas										
Transferências do Exterior										
Demais Transferências de Capital										
Outras Receitas de Capital										
Integralização de Capital Social										
Resultado do Banco Central										
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro										
Resgate de Títulos do Tesouro										
Demais Receitas de Capital										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores										
TOTAL DAS RECEITAS INTRAS										
Despesas Intra	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)	
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	49.013,05	6.315,84	18.693,12	49.219,93	18.693,12	
Despesas Correntes	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	49.013,05	6.315,84	18.693,12	49.219,93	18.693,12	
Pessoal e Encargos Sociais										




MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023 RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									STN/SICONFI	
Em Reais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	49.013,05	6.315,84	18.693,12	49.219,93	18.693,12	
Despesas de Capital										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
TOTAL DAS DESPESAS INTRAS	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	49.013,05	6.315,84	18.693,12	49.219,93	18.693,12	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023, às 16:36:40



ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 01983503410



GISELE BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CPF 01249905680



**MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023**

STN/SICONFI

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.113.181,55	55.116.193,50	6.538.138,03	32.284.077,65	99,94	22.832.115,85	9.458.498,27	23.336.437,28	99,92	31.779.756,22
Judiciária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Ação Judiciária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Administração	7.479.185,43	8.980.761,65	1.962.890,61	7.867.710,89	24,36	1.113.050,76	2.936.173,46	6.781.847,15	29,04	2.198.914,50
Administração Geral	6.342.019,35	8.369.940,76	1.684.198,11	7.374.065,39	22,83	995.875,37	2.572.191,23	6.364.629,77	27,25	2.005.310,99
Administração Financeira	588.658,94	127.243,75	(80.000,00)	125.953,00	0,39	1.290,75	8.071,40	52.681,27	0,23	74.562,48
Tecnologia da Informação	164.375,00	38.125,00				38.125,00				38.125,00
Administração de Receitas	2.897,50									
Comunicação Social	18.975,00									
Policiamento	4.000,00	18.692,50	8.692,50	17.692,50	0,05	1.000,00	7.327,60	15.952,88	0,07	2.739,62
Defesa Civil	7.625,00									
Infra_estrutura Urbana	345.509,64	424.509,64	350.000,00	350.000,00	1,08	74.509,64	348.583,23	348.583,23	1,49	75.926,41
Recursos Hídricos	5.125,00	2.250,00				2.250,00				2.250,00
Segurança Pública	383.170,70	351.900,00	250.300,00	350.500,00	1,09	1.400,00	146,50	81.557,22	0,35	270.342,78
Policiamento	381.170,70	351.900,00	250.300,00	350.500,00	1,09	1.400,00	146,50	81.557,22	0,35	270.342,78
Informação e Inteligência	2.000,00									
Assistência Social	2.032.201,57	1.423.547,55	233.319,95	895.288,12	2,77	528.259,43	235.007,96	563.094,89	2,41	860.452,66
Administração Geral	8.692,50									
Assistência ao Idoso	1.000,00									
Assistência à Criança e ao Adolescente	56.366,67	61.366,67	4.000,00	5.400,00	0,02	55.966,67		700,00	0,00	60.666,67
Assistência Comunitária	1.966.142,40	1.362.180,88	229.319,95	889.888,12	2,75	472.292,76	235.007,96	562.394,89	2,41	799.785,99
Saúde	12.471.181,32	12.599.218,82	1.762.735,40	9.178.150,42	28,41	3.421.068,40	2.649.072,65	5.761.215,03	24,67	6.838.003,79
Administração Geral	6.150.923,64	6.297.365,76	561.043,78	5.019.906,98	15,54	1.277.458,78	1.089.838,36	2.833.205,37	12,13	3.464.160,39
Atenção Básica	5.498.900,09	4.934.438,72	509.379,60	3.305.931,42	10,23	1.628.507,30	865.992,89	2.185.960,66	9,36	2.748.478,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	466.283,84	1.256.965,59	692.312,02	812.312,02	2,51	444.653,57	693.241,40	742.049,00	3,18	514.916,59
Suporte Profilático e Terapêutico	118.625,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00
Vigilância Epidemiológica	228.448,75	96.448,75		40.000,00	0,12	56.448,75				96.448,75
Trabalho	1.000,00	1,000,00				1,000,00				1,000,00
Abastecimento	1.000,00	1,000,00				1,000,00				1,000,00
Educação	28.550.756,85	27.550.407,71	1.827.377,70	11.428.961,41	35,38	16.121.446,30	3.166.491,48	8.111.016,91	34,73	19.439.390,80
Administração Geral	849.573,83	856.410,77	179.384,30	204.807,90	0,63	651.602,87	157.890,90	182.835,05	0,78	673.575,72
Tecnologia da Informação	35.750,00	22.875,00				22.875,00				22.875,00
Formação de Recursos Humanos	43.462,50	14.487,50	5.000,00	13.000,00	0,04	1.487,50	6.300,00	10.050,00	0,04	4.437,50
Ensino Fundamental	24.070.047,73	22.973.523,29	1.637.993,40	10.321.565,51	31,95	12.651.957,78	2.894.520,84	7.312.225,46	31,31	15.661.297,83
Ensino Médio	349.117,50	349.117,50	5.000,00	5.000,00	0,02	344.117,50	157,05	157,05	0,00	348.960,45
Ensino Superior	131.237,50	68.924,99				68.924,99				68.924,99
Educação Infantil	3.071.567,79	3.265.068,66		884.588,00	2,74	2.380.480,66	107.622,69	605.749,35	2,59	2.659.319,31
Cultura	925.836,82	1.329.704,51	122.016,52	859.785,00	2,66	469.919,51	206.537,00	638.210,11	2,73	691.494,40
Administração Geral	43.300,00	31.425,00				31.425,00				31.425,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	880.536,82	1.296.279,51	122.016,52	859.785,00	2,66	436.494,51	206.537,00	638.210,11	2,73	658.069,40
Urbanismo	2.274.111,85	2.524.471,40	361.397,85	1.664.531,81	5,15	859.939,59	254.557,72	1.383.184,47	5,92	1.141.286,93
Administração Geral	307.575,00	1.145.324,13		961.500,00	2,98	183.824,13		919.474,23	3,94	225.849,90
Infra_estrutura Urbana	1.581.655,20	1.189.457,17	361.397,85	673.091,81	2,08	516.365,36	249.957,72	447.570,24	1,92	741.886,93
Serviços Urbanos	252.525,00	138.600,00		27.600,00	0,09	111.000,00	4.600,00	13.800,00	0,06	124.800,00
Extensão Rural	132.356,65	51.090,10		2.340,00	0,01	48.750,10		2.340,00	0,01	48.750,10
Habitação	35.477,50	28.759,35				28.759,35				28.759,35
Ordenamento Territorial	35.477,50	28.759,35				28.759,35				28.759,35
Saneamento	96.312,50	20.176,75	2.100,00	2.100,00	0,01	18.076,75	11,50	11,50	0,00	20.165,25
Saneamento Básico Urbano	96.312,50	20.176,75	2.100,00	2.100,00	0,01	18.076,75	11,50	11,50	0,00	20.165,25
Gestão Ambiental	153.375,00	13.436,25				13.436,25				13.436,25
Preservação e Conservação Ambiental	84.375,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00
Controle Ambiental	45.750,00	686,25				686,25				686,25
Recursos Hídricos	23.250,00	2.250,00				2.250,00				2.250,00
Ciência e Tecnologia	18.300,00									
Difusão Conhecimento Científico e Tecnológico	18.300,00									
Agricultura	147.350,00	29.937,50		16.050,00	0,05	13.887,50	1.100,00	2.200,00	0,01	27.737,50
Administração Geral	8.000,00									
Ordenamento Territorial	8.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00
Abastecimento	124.118,75	19.950,00		16.050,00	0,05	3.900,00	1.100,00	2.200,00	0,01	17.750,00
Extensão Rural	6.981,25	4.737,50				4.737,50				4.737,50
Energia	38.425,00									
Energia Elétrica	38.425,00									
Transporte	5.000,00									
Transporte Rodoviário	5.000,00									



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA										STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL										
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023										
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										
										Em Reais
Desporto e Lazer	332.619,51	255.947,01	16.000,00	21.000,00	0,07	234.947,01	9.400,00	14.100,00	0,06	241.847,01
Administração Geral	58.275,00									
Desporto Comunitário	274.344,51	255.947,01	16.000,00	21.000,00	0,07	234.947,01	9.400,00	14.100,00	0,06	241.847,01
Encargos especiais	96.952,50									
Administração Financeira	96.952,50									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.925,00	5.925,00	---	---	---	5.925,00	---	---	---	5.925,00
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	0,06	49.013,05	6.315,84	18.693,12	0,08	49.219,93
TOTAL (III) = (I + II)	55.184.106,55	55.184.106,55	6.544.638,03	32.302.977,65	100,00	22.881.128,90	9.464.814,11	23.355.130,40	100,00	31.828.976,15
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	0,06	49.013,05	6.315,84	18.693,12	0,08	49.219,93
ÁGUA										
Legislativa										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Essencial à Justiça										
Administração										
Administração Geral										
Administração Financeira										
Tecnologia da Informação										
Administração de Receitas										
Comunicação Social										
Policimento										
Defesa Civil										
Infra_estrutura Urbana										
Recursos Hídricos										
Defesa Nacional										
Segurança Pública										
Policimento										
Informação e Inteligência										
Relações Exteriores										
Assistência Social	3.011,95									
Administração Geral										
Assistência ao Idoso										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária	3.011,95									
Previdência Social										
Saúde										
Administração Geral										
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Trabalho										
Abastecimento										
Educação	51.913,05	51.913,05	6.500,00	18.900,00	0,06	33.013,05	6.315,84	18.693,12	0,08	33.219,93
Administração Geral										
Tecnologia da Informação										
Formação do Recursos Humanos										
Ensino Fundamental	51.913,05	51.913,05	6.500,00	18.900,00	0,06	33.013,05	6.315,84	18.693,12	0,08	33.219,93
Ensino Médio										
Ensino Superior										
Educação Infantil										
Cultura										
Administração Geral										
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
DIFUSÃO CULTURAL										
Direitos da Cidadania										
Urbanismo	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00
Administração Geral										
Infra_estrutura Urbana	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00
Serviços Urbanos										
Extensão Rural										
Habitação										
Ordenamento Territorial										
Saneamento										
Saneamento Básico Urbano										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recursos Hídricos										




MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
 RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

STN/SICONFI


Em Reais

Ciência e Tecnologia										
Difusão Conhecimento Científico e Tecnológico										
Agricultura										
Administração Geral										
Ordenamento Territorial										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Organização Agrária										
Indústria										
Comércio e Serviços										
Comunicações										
Energia										
Energia Elétrica										
Transporte										
Transporte Rodoviário										
Desporto e Lazer										
Administração Geral										
Desporto Comunitário										
Encargos especiais										
Administração Financeira										
Extra orçamentária										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			---	---	---		---	---	---	
TOTAL DA INTRA	70.925,00	67.913,05	6.500,00	18.900,00	0,06	49.013,05	6.315,84	18.693,12	0,08	49.219,93

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023 , às 16:37:32



ERALDO FELIX DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 01983503410



GISELE BARBOSA DE CARVALHO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CPF 01249905680



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

STN/SICONFI

RS 1,00



ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 01983503410



GISELE BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CPF 01249905680



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA STN/SICONFI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
 RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
 RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) STN/SICONFI
Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeiras entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					




MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA STN/SICONFI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
 RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2					

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023 , às 16:49:00



ERALDO FELIX DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 01983503410

GISELE BARBOSA DE CARVALHO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF 01249905680





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA				STN/SICONFI			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023							
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				Em Reais			
ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Período					
		RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.696.964,10	20.473.746,44					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.986.171,77	102.557,41					
IPTU	213.862,60	3.427,41					
ISS	534.979,83	60.733,68					
ITBI	50.759,86	2.700,00					
IRRF	522.614,68	1.052,23					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	663.954,80	34.644,09					
Contribuições	15.432,09						
Recicla Patrimonial	306.197,66	500.785,33					
Aplicações Financeiras (II)	277.489,23	500.785,33					
Outras Receitas Patrimoniais	28.708,43						
Transferências Correntes	50.988.897,68	19.870.403,70					
Cota-Parte do FPM	16.441.267,96	8.746.560,76					
Cota-Parte do ICMS	4.827.394,31	1.366.765,79					
Cota-Parte do IPVA	375.579,52	117.129,73					
Cota-Parte do ITR	10.133,64	(26,76)					
Transferências da LC 61/1989	25.210,61	9.994,11					
Transferências do FUNDEB	19.103.769,90	6.972.492,08					
Outras Transferências Correntes	10.205.541,74	2.657.487,99					
Demais Receitas Correntes	400.264,90						
Outras Receitas Financeiras (III)	400.264,90						
Receitas Correntes Restantes	400.264,90						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	53.419.474,87	19.972.961,11					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)							
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.985.546,64	1.056.416,17					
Operações de Crédito (VIII)	43.462,50						
Amortização de Empréstimos (IX)							
Alienação de Bens	108.313,20	68.443,43					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)							
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)							
Outras Alienações de Bens	108.313,20	68.443,43					
Transferências de Capital	2.666.020,94	987.972,74					
Convênios	1.690.159,47	985.407,32					
Outras Transferências de Capital	975.861,47	2.565,42					
Outras Receitas de Capital	167.750,00						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	167.750,00						
Outras Receitas de Capital Primárias	167.750,00						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.942.084,14	1.056.416,17					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)							
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	56.361.559,01	21.029.377,28					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	56.361.559,01	21.029.377,28					
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Período					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROC PAGOS (b)	RP NÃO PROC	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.492.511,19	29.678.070,87	21.186.787,47	20.070.660,72	664.472,56	608.498,89	603.984,81
Pessoal e Encargos Sociais	25.545.765,14	15.307.365,84	11.123.270,30	11.080.107,00		305.407,64	305.407,64
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	22.946.746,05	14.370.705,03	10.063.517,17	8.990.553,72	664.472,56	303.091,25	298.577,17
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	22.946.746,05	14.370.705,03	10.063.517,17	8.990.553,72	664.472,56	303.091,25	298.577,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.492.511,19	29.678.070,87	21.186.787,47	20.070.660,72	664.472,56	608.498,89	603.984,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.685.670,36	2.624.906,78	2.168.342,93	2.047.420,67	169.341,02	87.783,07	87.783,07
Investimentos	6.565.670,36	2.504.906,78	2.121.614,66	2.000.692,40	169.341,02	87.783,07	87.783,07
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	120.000,00	120.000,00	46.728,27	46.728,27			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.565.670,36	2.504.906,78	2.121.614,66	2.000.692,40	169.341,02	87.783,07	87.783,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.925,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	55.064.106,55	32.182.977,65	23.308.402,13	22.071.353,12	833.813,58	696.281,96	691.767,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	55.064.106,55	32.182.977,65	23.308.402,13	22.071.353,12	833.813,58	696.281,96	691.767,88
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]						(2.567.557,30)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]						(2.567.557,30)	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							
JUROS NOMINAIS		Até o Período					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		500.785,33					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		(2.066.771,97)					
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO					
		Em 31/Dez/ 2022 (a)			Até o Período (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		17.829.152,42			17.773.129,85		
DEDUÇÕES (XL)		7.961.643,12			5.800.476,70		
Disponibilidade de Caixa		7.961.643,12			5.800.476,70		
Disponibilidade de Caixa Bruta		9.553.051,83			6.932.234,98		
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		1.045.360,53			216.061,03		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		546.048,18			915.697,25		
Demais Haveres Financeiros							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		9.867.509,30			11.972.653,15		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		(2.105.143,85)					



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023 RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		STN/SICONFI
		Em Reais
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Período (b)	
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)		829.299,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) + (- XLIX)]		(1.275.844,35)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		(1.776.629,68)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		



FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023, às 16:49:52

	
<p>ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410</p>	<p>GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680</p>





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA												STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023												
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)												RS 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	28.723,80	1.016.636,73	833.813,58		211.546,95	527.587,83	1.024.811,63	696.281,96	691.767,88		860.631,58	1.072.178,53
EXECUTIVO	28.723,80	1.016.636,73	833.813,58		211.546,95	527.587,83	1.024.811,63	696.281,96	691.767,88		860.631,58	1.072.178,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO	28.723,80	1.016.636,73	833.813,58		211.546,95	527.587,83	1.024.811,63	696.281,96	691.767,88		860.631,58	1.072.178,53
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Total (III) = (I + II)	28.723,80	1.016.636,73	833.813,58		211.546,95	527.587,83	1.024.811,63	696.281,96	691.767,88		860.631,58	1.072.178,53

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023 , às 16:51:22

 ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410	 GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680
---	--



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023 RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b)						RS\$ 1,00
DESPESA COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIO PÚBLICOS						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
		Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x100	
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)						
Creche						
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB						
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
Pré-escola						
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB						
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	681.602,57					
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	202.595,03					
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	479.007,54					
ENSINO MÉDIO (III)						
ENSINO SUPERIOR (IV)						
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (V)						
OUTRAS (VI)	2.559.990,23					
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE VII = (I + II + III + IV + V + VI)	3.241.592,80					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR		
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (VIII)						
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (IX)						
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (X)						
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XI)						
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XII)						
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL XIII = (VIII + IX + X + XI + XII)						
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIV) = (VII - XIII)						
 _____ ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410						
 _____ GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680						



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA					STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023					
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)					
R\$ 1,00					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.322.216,97	67.913,32			
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	213.862,60	3.427,41			
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.759,86	2.700,00			
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	534.979,83	60.733,68			
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	522.614,68	1.052,23			
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.981.120,06	12.798.535,55			
2.1 - Cota-Parte FPM	21.014.822,50	10.933.672,63			
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.303.986,26	5.663.290,96			
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	710.836,24	5.270.381,67			
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.503.878,67	1.708.457,12			
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	25.210,61	9.994,11			
2.4 - Cota-Parte ITR	10.208,28				
2.5 - Cota-Parte IPVA	427.000,00	146.411,69			
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro					
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais					
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.303.337,03	12.866.448,87			
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.039.366,77	2.311.434,17			
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.821.777,49	1.710.981,44			
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.141.769,90	6.972.492,68			
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.193.821,98	4.083.706,21			
6.1.1- Principal	9.162.721,98	4.083.705,61			
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	31.100,00	0,60			
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.160.137,29	1.365.345,87			
6.2.1- Principal	5.157.137,29	1.365.345,87			
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	3.000,00				
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.203.000,00	1.430.191,62			
6.3.1- Principal	4.200.000,00	1.430.191,62			
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	3.000,00				
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	584.810,63	93.248,98			
6.4.1- Principal	583.910,63	93.248,98			
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	900,00				
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)'	4.123.355,21	1.772.271,44			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		127.468,05			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		1.077.613,32			
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		(950.145,27)			
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		7.099.960,73			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.480.870,77	8.232.176,15	6.205.154,40	6.124.553,58	2.027.021,75
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.119.149,33	6.771.092,54	5.515.510,96	5.512.454,80	1.255.581,58
10.1.1 - Educação Infantil	10.606.944,89	884.588,00	605.749,35	605.749,35	278.838,65
10.1.2- Ensino Fundamental	2.512.204,44	5.886.504,54	4.909.761,61	4.906.705,45	976.742,93
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.361.721,44	1.461.083,61	689.643,44	612.098,78	771.440,17
10.2.1- Educação Infantil	710.445,69				
10.2.2- Ensino Fundamental	2.383.943,31	1.455.173,93	684.213,21	606.668,96	770.960,72
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral	1.267.332,44	5.909,68	5.430,23	5.429,82	479,45
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023 RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)						STN/SICONFI	
INDICADORES DO FUNDEB						R\$ 1,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre				
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.232.176,15	6.205.154,40	6.124.553,58	2.027.021,75		2.008.823,52	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.052.176,15	6.092.529,73	6.011.928,91	1.959.646,42		2.008.823,52	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	90.000,00	47.466,67	47.466,67	42.533,33			
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	90.000,00	65.158,00	65.158,00	24.842,00			
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR							
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.771.092,54	5.515.510,96	5.512.454,80	1.255.581,58			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	90.000,00	65.158,00	65.158,00	24.842,00			
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL							
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²		VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO		
		(j)	(k)	(l)	(m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		4.815.470,59	5.515.510,96	6.771.092,54	79,10		
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO		715.095,81	65.158,00	65.158,00	4,56		
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		214.528,74					
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO	% NÃO APLICADO	
		(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		697.249,27	(1.241.485,24)	(1.241.485,24)		(17,81)	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO
		(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB		886.422,84	(4.711.383,85)				
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		886.422,84	(4.711.383,85)				
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)							
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB - (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	(c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	(g)		
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	7.635.466,64	2.619.585,76	1.576.553,16	1.501.096,43	1.043.032,60		
20.1- Educação Infantil	395.000,00						
20.2- Ensino Fundamental		2.605.585,76	1.565.559,16	1.490.102,43	1.040.026,60		
20.3- Educação de Jovens e Adultos							
20.4- Educação Especial							
20.5- Administração Geral	6.930.160,39	14.000,00	10.994,00	10.994,00	3.006,00		
20.6- Transporte (Escolar)							
20.7- Outras	310.306,25						
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB - (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	(c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	(g)		
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	22.917.922,13	10.846.617,25	7.777.463,54	7.621.406,09	3.069.153,71		
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	13.109.371,19	887.857,17	608.446,21	608.446,14	279.410,96		
21.1.1- Creche	4.756.320,13	322.115,14	220.744,75	220.744,72	101.370,39		
21.1.2- Pré-escola	8.353.051,06	565.742,03	387.701,46	387.701,42	178.040,57		
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	9.808.550,94	9.958.760,08	7.169.017,33	7.012.959,95	2.789.742,75		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					1.576.553,16		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					2.311.434,17		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)							
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.(x)							
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴							
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))							
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)					3.887.987,33		



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023 RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				STN/SICONFI		
R\$ 1,00						
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		3.216.612,22	3.887.987,33	30,22		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		537.181,85				537.181,85
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		239.245,85				239.245,85
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		297.936,00				297.936,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)						
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.384.439,94	237.591,47			
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.263.427,79	233.419,21			
31.1.1 - Salário-Educação		295.000,00	196.866,80			
31.1.2 - PDDE		163.163,52				
31.1.3 - PNAE		266.245,35	36.551,41			
31.1.4 - PNATE		282.553,85	1,00			
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		256.465,07				
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		937.101,52	1.606,84			
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO						
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO						
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		183.910,63	2.565,42			
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - (Por Subfunção)6		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		2.448.739,60	596.099,50	348.002,47	325.743,38	248.097,03
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL		460.700,78				
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL		200.818,52	174.215,00	166.530,92	166.530,92	7.684,08
32.3- ENSINO MÉDIO		71.460,02	5.000,00	157,05	157,05	4.842,95
32.4- ENSINO SUPERIOR						
32.5- ENSINO PROFISSIONAL						
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			152.100,00			152.100,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL			5.000,00			5.000,00
32.8- OUTRAS		1.715.760,28	259.784,50	181.314,50	159.055,41	78.470,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		27.602.320,76	11.447.861,41	8.129.710,03	7.951.393,39	
33.1- Despesas Correntes		25.946.839,83	11.443.156,41	8.125.005,03	7.946.688,39	
33.1.1- Pessoal Ativo		17.544.894,68	8.141.709,04	6.192.496,00	6.158.823,34	
33.1.2- Pessoal Inativo						
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos						
33.1.4- Outras Despesas Correntes		8.401.945,15	3.301.447,37	1.932.509,03	1.787.865,05	
33.2- Despesas de Capital		1.655.480,93	4.705,00	4.705,00	4.705,00	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos						
33.2.2- Outras Despesas de Capital		1.655.480,93	4.705,00	4.705,00	4.705,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022				193.908,88		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)				196.866,80		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)				339.741,13		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				51.034,55		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)						
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)						
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)				51.034,55		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023 , às 16:26:30





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023 RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	STN/SICONFI
	RS 1,00
 _____ ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410	 _____ GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETÁRIA DE FINANÇAS CPF 01249905680



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA			STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
Em Reais			
<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	43.462,50		43.462,50
<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.685.670,36	2.624.906,78	4.060.763,58
Investimentos	6.565.670,36	2.504.906,78	4.060.763,58
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	120.000,00	120.000,00	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte Por Instituições Financeiras			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.685.670,36	2.624.906,78	4.060.763,58
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.642.207,86	2.624.906,78	4.017.301,08

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023, às 17:01:00

 <hr/> ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410	 <hr/> GISFLE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680
--	---



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				STN/SICONFI
RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1.00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023 , às 17:01:24



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)



Em Reais

<u>RECEITAS</u>	Prestação Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	108.313,20	68.443,43	39.869,77
Receita de Alienação de Bens Móveis	108.313,20	68.443,43	39.869,77
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receitas de Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			



<u>DESPESAS</u>	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (II f + II g))	Saldo Atual (k) = (III i + III j)
VALOR (III)			68.443,43

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023 , às 17:01:56

 <hr style="width: 100%;"/> <p>ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410</p>	 <hr style="width: 100%;"/> <p>GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETÁRIA DE FINANÇAS CPF 01249905680</p>
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023 RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b)							STN/SICONFI
							1,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Período (b)	% (b/a) x 100	Até o Período (c)	% (c/a) x 100	Até o Período (d)	% (d/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)		176.983,50		95.970,34		69.190,29	72,10
Despesas Correntes		135.889,80		85.945,54		69.190,29	80,50
Despesas de Capital		41.093,70		10.024,80			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)		3.900,00		3.900,00		3.900,00	100,00
Despesas Correntes		3.900,00		3.900,00		3.900,00	100,00
Despesas de Capital							
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)		4.889.406,98		2.768.842,05		2.575.097,97	93,00
Despesas Correntes		4.889.406,98		2.768.842,05		2.575.097,97	93,00
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)		5.070.290,48		2.868.712,39		2.648.188,26	92,31
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS							
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)							
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)							
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)							
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)				5.070.290,48		2.868.712,39	2.648.188,26
 _____ ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410		 _____ GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETÁRIA DE FINANÇAS CPF 01249905680					



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA		STN/SICONFI	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023			
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)			
			1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.322.216,97	1.322.216,97	67.913,32	5,14
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	213.862,60	213.862,60	3.427,41	1,60
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	50.759,86	50.759,86	2.700,00	5,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	534.979,83	534.979,83	60.733,68	11,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	522.614,68	522.614,68	1.052,23	0,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.270.283,82	26.270.283,82	7.528.153,88	28,66
Cota-Parte FPM	20.303.986,26	20.303.986,26	5.663.290,96	27,89
Cota-Parte ITR	10.208,28	10.208,28		
Cota-Parte IPVA	427.000,00	427.000,00	146.411,69	34,29
Cota-Parte ICMS	5.503.878,67	5.503.878,67	1.708.457,12	31,04
Cota-Parte IPI - Exportação	25.210,61	25.210,61	9.994,11	39,64
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	27.592.500,79	27.592.500,79	7.596.067,20	27,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP EMPENHADAS		DESP LIQUIDADAS		DESP PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	179.835,01	267.322,51	176.983,50	66,21	95.970,34	35,90	69.190,29	25,88
Despesas Correntes	130.161,26	217.648,76	135.889,80	62,44	85.945,54	39,49	69.190,29	31,79
Despesas de Capital	49.673,75	49.673,75	41.093,70	82,73	10.024,80	20,18		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	45.948,75	213.948,75	3.900,00	1,82	3.900,00	1,82	3.900,00	1,82
Despesas Correntes	31.948,75	21.948,75	3.900,00	17,77	3.900,00	17,77	3.900,00	17,77
Despesas de Capital	14.000,00	192.000,00						
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	59.000,00	4.000,00						
Despesas Correntes	58.000,00	3.000,00						
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00						
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	4.000,00	4.000,00						
Despesas Correntes	4.000,00	4.000,00						
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.000,00	5.000,00						
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00						
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.001.774,14	5.162.786,64	4.889.406,98	94,70	2.768.842,05	53,63	2.575.097,97	49,88
Despesas Correntes	4.991.700,39	5.161.786,64	4.889.406,98	94,72	2.768.842,05	53,64	2.575.097,97	49,89
Despesas de Capital	10.073,75	1.000,00						
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.295.557,90	5.657.057,90	5.070.290,48	89,63	2.868.712,39	50,71	2.648.188,26	46,81

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.070.290,48	2.868.712,39	2.648.188,26
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.070.290,48	2.868.712,39	2.648.188,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.139.410,08
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.930.880,40	1.729.302,31	1.508.778,18
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) x 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	66,75	37,77	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 LIMITE	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no (n)	Valor aplicado além do limite (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/N Inscrições Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA	STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023	
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)	1,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 RESTOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.203.699,67	6.203.699,67	1.719.531,29	27,72
Provenientes da União	5.237.870,64	5.237.870,64	6.497,79	0,12
Provenientes dos Estados	965.829,03	965.829,03	1.713.033,50	177,36
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	176.054,62	176.054,62		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXXI + XXX)	6.379.754,29	6.379.754,29	1.719.531,29	26,95

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP. EMPENHADAS		DESP. LIQUIDADAS		DESP. PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
			ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.978.915,08	4.461.966,21	2.938.923,74	65,87	2.010.813,57
Despesas Correntes	3.998.841,67	3.576.107,20	2.928.898,94	81,90	2.000.788,77	55,95	1.964.446,31	54,93
Despesas de Capital	980.073,41	885.859,01	10.024,80	1,13	10.024,80	1,13	10.024,80	1,13
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	420.335,09	1.043.016,84	808.412,02	77,51	738.149,00	70,77	697.307,00	66,85
Despesas Correntes	215.459,45	178.215,70	120.000,00	67,33	74.527,00	41,82	74.527,00	41,82
Despesas de Capital	204.875,64	864.801,14	688.412,02	79,60	663.622,00	76,74	622.780,00	72,01
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	59.625,00	2.000,00						
Despesas Correntes	57.625,00	2.000,00						
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00						
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	4.000,00	4.000,00						
Despesas Correntes	4.000,00	4.000,00						
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	223.448,75	91.448,75	40.000,00	43,74				
Despesas Correntes	223.448,75	91.448,75	40.000,00	43,74				
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.139.999,50	1.125.429,12	130.500,00	11,60	64.363,32	5,72	64.363,32	5,72
Despesas Correntes	914.438,58	904.868,20	130.500,00	14,42	64.363,32	7,11	64.363,32	7,11
Despesas de Capital	225.560,92	220.560,92						
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.826.323,42	6.727.860,92	3.917.835,76	58,23	2.813.325,89	41,82	2.736.141,43	40,67

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP. EMPENHADAS		DESP. LIQUIDADAS		DESP. PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	(f/c)x100
			ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.158.750,09	4.729.288,72	3.115.907,24	34,67	2.106.783,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	466.283,84	1.256.965,59	812.312,02	9,04	742.049,00	13,06	701.207,00	13,02
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	118.625,00	6.000,00						
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	8.000,00	8.000,00						
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	228.448,75	96.448,75	40.000,00	0,45				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	6.141.773,64	6.288.215,76	5.019.906,98	55,85	2.833.205,37	49,86	2.639.461,29	49,02
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.121.881,32	12.384.918,82	8.988.126,24	100,00	5.682.038,28	100,00	5.384.329,69	100,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023, às 16:33:48



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00



ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 01983503410



GISELE BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CPF 01249905680





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / BIMESTRE - MAIO A JUNHO RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)		STN/SICONFI	
		R\$ 1,00	

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No Bimestre	Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	47.800.489,68	53.696.964,10									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											



FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Governo E Administração, Emissão: 26/07/2023, às 16:52:46

 ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410	 GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680
--	---



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA				STN/SICONFI	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023					
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)					
Em Reais					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até Bimestre		
RECEITAS			134.927.145,71		
Previsão Inicial			56.698.491,55		
Previsão Atualizada			56.698.491,55		
Receitas Realizadas			21.530.162,61		
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)					
DESPESAS			186.319.434,75		
Dotação Inicial			55.184.106,55		
Créditos Adicionais					
Dotação Atualizada			55.184.106,55		
Despesas Empenhadas			32.302.977,65		
Despesas Liquidadas			23.355.130,40		
Despesas Pagas			22.118.081,39		
Superávit Orçamentário			(1.824.967,79)		
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até Bimestre		
Despesas Empenhadas			32.302.977,65		
Despesas Liquidadas			23.355.130,40		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até Bimestre		
Receita Corrente Líquida			46.397.869,78		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			46.397.869,78		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			46.397.869,78		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL			Até Bimestre		
Fundo em Capitalização - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Despesas Previdenciárias Pagas					
Resultado Previdenciário					
Fundo em Repartição - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Despesas Previdenciárias Pagas					
Resultado Previdenciário					
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas					
Receitas Realizadas					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Despesas Pagas					
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares					
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Metas Fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha				(2.567.557,30)	
Resultado Nominal - Acima da Linha				(2.066.771,97)	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre / Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			1.045.360,53		833.813,58 / 211.546,95
Poder Executivo			1.045.360,53		833.813,58 / 211.546,95
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			1.552.399,46		691.767,88 / 860.631,58
Poder Executivo			1.552.399,46		691.767,88 / 860.631,58
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL			2.597.759,99		1.525.581,46 / 1.072.178,53
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
				% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% a 25%> das Receitas de Impostos em MDE			3.887.987,33	<18% / 25%>	30,22
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			5.515.510,96	70%	79,10
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			65.158,00	50%	4,56
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital				15%	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito				43.462,50	
Despesa de Capital Líquida			2.624.906,78	4.060.763,58	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES			Exercício	10º Exercício	20º Exercício / 35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
Receitas Previdenciárias					



MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA			STN/SICONFI	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)			Em Reais	
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas de Alienação de Ativos	68.443,43	39.869,77		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos	2.868.712,39	15,00	37,77	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado No Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				
 				
_____ ERALDO FELIX DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CPF 01983503410		_____ GISELE BARBOSA DE CARVALHO SECRETARIA DE FINANÇAS CPF 01249905680		





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO
CNPJ13.670.203/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

O Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, resolve:

Art. 1º A retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, autarquias e fundações municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, obedecerá ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I **DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO TRIBUTO**

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal;
- II - as autarquias municipais;
- III - as fundações municipais;

§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR na forma da legislação em vigor, a retenção fica dispensada desde que o contratado informe essa condição no documento fiscal, inclusive o

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Para fins desta Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.

§ 5º Para fins desta Decreto, considera-se construção por empreitada com emprego de materiais, a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

§ 6º Para efeito do § 5º, não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

§ 7º Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

§ 8º Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 02 do Anexo I a esta Decreto, que corresponde à alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no § 5º do art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 67 da Lei nº 9.430/96.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ 13.670.203/0001-37

§ 4º Ocorrendo a hipótese do § 2º, os valores retidos correspondentes a cada percentual serão recolhidos em documentos de arrecadação distintos.

CAPÍTULO III DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata esta Decreto, nos pagamentos efetuados a:

- I – templos de qualquer culto;
- II – partidos políticos;
- III – instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V – sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- VIII- condomínios edifícios;
- IX - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- X - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XI - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 187 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018);
- XII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XIII - título de prestações relativas à aquisição de bem ou prestação de serviços financiados por instituição financeira;
- XIV – entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- XV - Título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- XVI - título de suprimentos de fundos, assim compreendidos como os pagamentos que tenham como finalidade efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação; e
- XVII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade ou isenção de que tratam os incisos III e IV do *caput* e o § 1º deverá ser comprovada pela entidade através de declaração assinada pelo respectivo representante legal, de acordo com os modelos constantes nos anexos II ou III desta Decreto, conforme o caso.

§ 3º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§ 4º A falta de apresentação da declaração de que trata o § 2º ensejará a incidência regular da retenção do Imposto de Renda, cabendo à entidade beneficiária do pagamento pleitear a respectiva compensação ou restituição junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação de regência.

Art. 5º A retenção do IR na fonte é devida à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas à contratação de cooperativas em relação aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, as cooperativas deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados das importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.

§ 2º Na hipótese de prestação de serviços por intermédio de cooperativa de trabalho que envolver a execução de atividades por trabalhadores não cooperados, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 24 desta Decreto.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso XI do *caput* do art. 4º, a pessoa jurídica beneficiária deverá, no ato da assinatura do contrato ou antes de cada pagamento, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV desta Decreto, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 1º Independentemente da apresentação da declaração acima, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, dispensando a incidência da retenção na hipótese de se comprovar a opção do beneficiário pelo regime diferenciado na data do pagamento.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

§ 2º No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser apresentada a cada pagamento, sem prejuízo da adoção, alternativamente, da consulta a que se refere o § 1º, devendo o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na sua permanência no Simples Nacional.

§ 3º A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico enviado para a fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data da assinatura.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 7º Os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres públicos no ato do pagamento, através do sistema de execução orçamentária e financeira do ente, ou até o dia 5 (cinco) do mês subsequente na hipótese de recolhimento por meio de documento de arrecadação instituído pelo Município.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 8º Aplicam-se aos responsáveis, subsidiariamente, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DOS VALORES RETIDOS

Art. 9º O valor do Imposto de Renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se a legislação federal de regência da matéria.

Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DE DÉBITO

Art. 10. Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de cartões de crédito ou débito, a retenção será descontada pelo órgão ou pela entidade municipal sobre o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, depois de deduzido o valor do Imposto de Renda retido, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento deste ao órgão ou ao ente adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às despesas efetuadas com suprimentos de fundos de que trata o inciso XVII do art. 4º.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, após deduzida a respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento desta ao órgão ou ao ente adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. Em face do quanto previsto no art. 10, o disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

CAPÍTULO IX DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Das Agências de Viagens e Turismo

Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades municipais.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a agência de viagem apresentará documento de cobrança

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte:

I - Apresentará nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades municipais, os quais se sujeitam à retenção de que trata o art. 3º;

II - Apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:

- a) O nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins
- b) O nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;
- c) O número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
- d) O nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas "a" e "b";

§ 2º A indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, poderá ser efetuada em documento distinto do documento de cobrança;

§ 3º No caso de diversos bilhetes de uma mesma empresa de transporte, o número de inscrição no CNPJ poderá ser indicado apenas na linha correspondente ao 1º (primeiro) bilhete listado.

§ 4º O valor do imposto poderá ser deduzido pelas empresas prestadoras dos serviços e, quando for o caso, pelo operador aeroportuário, na forma prevista no art. 9º, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 35 ser fornecido em nome de cada um desses beneficiários.

§ 5º Como forma de comprovação da retenção de que trata este artigo, o órgão ou a entidade municipal que efetuar o pagamento deverá fornecer, por ocasião do pagamento, à agência de viagem, cópia do documento de recolhimento ou de qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das empresas prestadoras do serviço.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

§ 6º Para fins de prestação de contas, as agências de viagem repassarão às empresas prestadoras dos serviços listados nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º o valor líquido recebido, já deduzido das retenções efetuadas em nome destas e do operador aeroportuário, acompanhado do comprovante referido no § 5º;

§ 7º As empresas de transporte aéreo repassarão ao operador aeroportuário o valor referente à tarifa de embarque já deduzido das retenções efetuadas em nome deste pela agência de viagens, acompanhado do comprovante de retenção referido no § 5º.

§ 8º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o § 6º e o operador aeroportuário deverão considerar como receita o valor líquido recebido mais as retenções efetuadas.

§ 10. A base de cálculo da retenção a que se refere o caput, relativamente às aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, é o valor bruto das passagens utilizadas, constantes do bilhete emitido pelas agências de viagens, nominal ao servidor, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário, para o mesmo trecho e período, não sendo admitidas às agências de viagens efetuarem deduções ou acréscimos a qualquer título.

§ 11. O percentual de retenção a ser aplicado no pagamento da tarifa de embarque cobrada pelo operador aeroportuário é de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Seção II Dos Seguros

Art. 13. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

Parágrafo único. O direito à dedução, prevista no art. 9º, do imposto retido é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

Seção III Do Fornecimento de Água, Gás, Energia Elétrica e Serviços de Comunicação

Art. 14. Nos pagamentos de contas de consumo decorrentes do fornecimento de água, gás, energia elétrica e serviços de comunicação, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção, observando a alíquota do Imposto de Renda aplicável à operação, conforme previsto no Anexo I desta Decreto.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

Art. 15. No caso de fornecimento de energia elétrica, devem ser aplicados os percentuais de:

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), sobre os pagamentos relativos ao efetivo fornecimento de energia elétrica; e

II - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os pagamentos relativos à manutenção de potência garantida.

Seção IV Da Propaganda e Da Publicidade

Art. 16. Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

I - O nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

II - O número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, os dados a que se refere o inciso I do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal listada.

§ 3º O valor do imposto retido poderá ser deduzido pela empresa emitente da nota fiscal, na forma do art. 9º, na proporção de suas receitas, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 35 ser fornecido em nome de cada empresa beneficiária.

§ 4º A retenção, na forma deste artigo, implica a dispensa da retenção do IR na fonte de que trata o caput e o inciso II do art. 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Seção V Do Consórcio

Art. 17. No caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a empresa líder deverá apresentar à unidade pagadora os documentos de cobrança, acompanhados das respectivas notas fiscais, correspondentes aos valores dos fornecimentos de bens ou serviços de cada empresa participante do consórcio.

§ 2º No caso de pagamentos a consórcio formado entre empresas nacionais e estrangeiras, aplica-se a retenção do art. 3º às empresas nacionais e a do art. 33 às consorciadas estrangeiras, observadas as alíquotas aplicáveis à natureza dos bens ou serviços, conforme legislação própria.

Seção VI **Da Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível**

Art. 18. Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.

§ 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.

§ 3º Caso os tíquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora dos bens, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

§ 4º Caso as vendas de Refeição-Convênio (tíquete-carga e tíquete-refeição), Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos sejam efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora dos bens, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos, a exemplo de serviços de manutenção de

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

veículos, pedágios, etc.

Seção VII

Dos Combustíveis, dos demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel

Art. 19. Nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, pelas autarquias e pelas fundações municipais, relativos à aquisição de gasolina, inclusive gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e querosene de aviação (QAV), diretamente de refinarias de petróleo, demais produtores e de importadores, de distribuidor ou de varejista será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único: Será ainda devida a retenção do IR sobre o valor a ser pago referente à aquisição dos demais combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, de importador, de distribuidor ou de varejista, utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 20. Nos pagamentos efetuados ao produtor, ao importador, ao distribuidor ou varejista, correspondentes à aquisição de álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 21. Nos pagamentos efetuados ao produtor ou importador, ao distribuidor ou ao varejista, correspondentes à aquisição de biodiesel, inclusive fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

§ 1º Nos pagamentos efetuados a produtor detentor do selo "Combustível Social" concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou a agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pela aquisição de biodiesel fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, será efetuada a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

§ 2º Nos pagamentos efetuados pela aquisição de biodiesel, a distribuidor ou a comerciante varejista, será efetuada a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Seção VIII

Dos Pagamentos a Instituições Financeiras, Bancárias e Similares

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ 13.670.203/0001-37

Art. 22. Nos pagamentos efetuados pelos serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, caberá a retenção do Imposto de Renda pela alíquota de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento).

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados mediante débito em conta bancária do valor correspondente à operação, caberá à pessoa jurídica prestadora dos serviços referidos no caput a obrigação de aplicar a alíquota mencionada sobre o total debitado ao longo do mês, creditando em favor do município até o dia 5 (cinco) do mês subsequente o montante relativo ao IRRF.

Seção IX
Dos Bens Imóveis

Art. 23. Nos pagamentos efetuados na aquisição de bens imóveis, independentemente de o vendedor ser pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, de se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos ou se o imóvel adquirido pertencer ao ativo não circulante da empresa vendedora, cabe a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

Seção X
Das Cooperativas e das Associações de Profissionais ou
Assemelhadas

Subseção I
Das Cooperativas de Trabalho e das Associações
Profissionais

Art. 24. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, será retido o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

§ 1º Na hipótese de o faturamento das entidades referidas neste artigo envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com os órgãos e com as entidades relacionados no art. 2º, aplicar-se-á, a tal parcela, a retenção do IR no percentual previsto de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

§ 2º Para efeito das retenções de que trata o *caput* e o § 1º, as cooperativas de trabalho e as associações de profissionais ou assemelhadas deverão emitir faturas distintas, segregando as importâncias relativas:

I - Aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cabendo a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de IR sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados;

II - Aos serviços de terceiros não associados ou não cooperados (pessoas físicas) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, as quais deverão segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, da seguinte forma:

a) Serviços em geral prestados por pessoas físicas, não cooperadas ou não associadas, sobre os quais caberá a retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física; e

b) Demais serviços prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção, no percentual total de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica.

III - À comissão ou taxa de administração do contrato, cabendo a retenção da cooperativa ou da associação de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 3º As faturas ou documento de cobrança a que se refere o inciso II do § 2º deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais ou recibos correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física, dos quais deverão constar, no mínimo:

I - No caso de pessoa jurídica:

a) O nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

b) O número da respectiva nota fiscal e o seu valor;

II - No caso de pessoa física, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e o valor a ser pago a cada uma das pessoas físicas prestadoras dos serviços.

§ 4º No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados a que se referem os incisos I e II do § 3º poderão ser indicados apenas na linha

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ 13.670.203/0001-37

correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado.

§ 5º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 3º deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica pagadora.

§ 6º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços na forma do § 2º, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura emitida pela cooperativa ou associação, mediante aplicação da alíquota de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se a cooperativas de proprietários de veículos para locação, bem como a quaisquer outras cooperativas que prestem serviços mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Subseção II

Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos

Art. 25. Nos pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, as quais para atender aos beneficiários dos seus contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros não associados e não cooperados, tais como: profissionais médicos, de odontologia e de enfermagem (pessoas físicas); hospitais, clínicas médicas e odontológicas, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e laboratórios, (pessoas jurídicas), por conta de internações, diárias hospitalares, medicamentos, fornecimento de exames laboratoriais e complementares de diagnose e terapia, e outros serviços médicos, serão apresentadas 3 (três) faturas, observando-se o seguinte:

I - Fatura segregando as importâncias recebidas por conta de serviços pessoais prestados por pessoas físicas associadas e cooperadas (serviços médicos, de odontologia e de enfermagem), cabendo a retenção da associação ou da cooperativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de IR sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus associados e cooperados, pessoas físicas;

II - Fatura referente aos serviços de terceiros não associados e não cooperados (pessoas físicas) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, a qual deverá segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, da seguinte forma:

a) Serviços médicos em geral prestados por pessoas físicas, não cooperadas ou não associados (médicos, dentistas, anestesistas e enfermeiros), sobre os quais caberá a retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

b) Serviços médicos em geral, não compreendidos em serviços hospitalares ou em serviços médicos de que tratam os arts. 28 e 29, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção, no percentual total de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica; e

c) Serviços hospitalares nos termos do art. 28 e dos serviços médicos referidos no art. 29, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) relativos ao IR, sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica.

1- Fatura relativa às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, cabendo a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 1º As faturas ou documento de cobrança a que se refere o inciso II do caput deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais ou recibos, correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física, dos quais deverão constar, no mínimo:

I - No caso de pessoa jurídica:

a) O nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

b) O número da respectiva nota fiscal e o seu valor;

II - No caso de pessoa física, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o valor a ser pago a cada uma das pessoas físicas prestadoras dos serviços.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados a que se referem os incisos I e II do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado.

§ 3º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 1º deverão ser emitidas em nome da pessoa jurídica pagadora.

§ 4º Na hipótese de associações ou cooperativas de médicos ou de odontólogos que prestem os serviços diretamente pelos associados ou cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, sem a concorrência de terceiros não associados ou não cooperados, a retenção deverá ser efetuada de acordo com os incisos I e III do caput, para os associados ou cooperados, pessoas físicas, e de acordo com o inciso I, alínea "b" do inciso II e inciso III do caput, se os serviços forem prestados concomitante por pessoas físicas e jurídicas associadas ou

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





cooperadas.

PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

§ 5º O disposto neste artigo também se aplica:

I - No caso de cooperativas de médicos veterinários que comercializam planos de saúde para animal.

II - Às cooperativas de anesthesiologistas e de enfermagem;

III - No caso de terceirização de serviços médicos humanos e veterinários, de enfermagem, de anesthesiologistas e de odontologia (locação de mão de obra), por intermédio de associações ou cooperativas, para o fornecimento de mão de obra nas dependências do tomador dos serviços.

§ 6º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem observância das disposições previstas neste artigo, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura, no percentual de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), a ser retido da cooperativa ou da associação.

§ 7º A retenção de que trata este artigo incidirá sobre os valores totais repassados às associações ou às cooperativas à conta dos serviços prestados por esta e por terceiros, mesmo na hipótese em que partes dos valores relativos aos serviços prestados forem custeadas pelos servidores ou empregados, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos pagamentos efetuados às Confederações, Federações de Cooperativas e cooperativas de 2º grau, intermediárias de contratos de plano privado de assistência à saúde, operados por cooperativas singulares de trabalho médico, odontológico, de médicos veterinários, de anesthesiologistas e de enfermagem.

Art. 26. Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, às cooperativas médicas, veterinárias ou de odontologia, administradoras de plano privado de assistência à saúde ou de seguro saúde, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica “demais serviços”, no percentual de:

I – 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os planos de saúde humana, veterinária e odontológicos; e

II – 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), para o seguro saúde.

Art. 27. No caso de pagamentos a associações de médicos, de hospitais, de veterinários, de anesthesiologistas, de enfermagem ou de odontólogos, que atuem na intermediação da prestação de serviços médicos, veterinários, de anesthesiologistas, de enfermagem ou de odontologia, prestados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, os quais realizam os

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

procedimentos médicos, hospitalares, de anestesiológico, de enfermagem, veterinários ou odontológicos, em nome próprio, em suas respectivas instalações, deverá ser observado o seguinte:

I - Se o associado for pessoa jurídica, a retenção será efetuada sobre o total pago a cada pessoa jurídica prestadora dos serviços, observado os seguintes percentuais:

a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no caso de serviços hospitalares, de que trata o art. 28, e dos serviços médicos referidos no art. 29; e

b) 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos;

II - se o associado for pessoa física, caberá a retenção do imposto sobre a renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

III - no caso de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, caberá a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Seção XI

Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde

Art. 28. Para os fins previstos nesta Decreto, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para fins desta Decreto, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

I - Prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e

II - prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

Art. 29. Nos pagamentos efetuados, a partir de 1º de janeiro de 2009, às pessoas jurídicas

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

prestadoras de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), será devida a retenção do IR, no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos demais serviços previstos na Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa.

Seção XII **Dos Planos Privados de Assistência à Saúde e** **Odontológica**

Art. 30. Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante intermediação de pessoas jurídicas, não cooperativas, operadoras de planos de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica, contratadas na modalidade de credenciamento, em benefício de funcionários, servidores ou animais dos órgãos e das entidades de que trata o art. 2º, a retenção será efetuada em relação à taxa de administração cobrada pela pessoa jurídica operadora do plano, e a cada uma das demais pessoas jurídicas ou físicas prestadoras dos serviços, sobre o valor das respectivas notas fiscais ou recibos.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a pessoa jurídica operadora do plano deverá apresentar documento de cobrança de sua emissão ao órgão ou à entidade pagadora, com os valores segregados, acompanhado da nota fiscal de sua emissão relativa à taxa de administração, e das respectivas notas fiscais ou recibos, correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física.

§ 2º Para fins da retenção de que trata o *caput* deverá ser observado o seguinte:

I - no caso de pessoa jurídica, a retenção será efetuada sobre o total pago a cada pessoa jurídica prestadora dos serviços, observado os seguintes percentuais:

- a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no caso de serviços hospitalares, de que trata o art. 28, e dos serviços médicos referidos no art. 29; e
- b) 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos;

II - no caso de pessoa física, caberá a retenção do imposto sobre a renda na fonte

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

III - no caso de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, caberá a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 3º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 1º deverão ser emitidos em nome do órgão ou da entidade pagadora.

§ 3º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços conforme previsto nos incisos I a III do § 2º, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura, apresentado para cobrança, no percentual de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) a ser retido da pessoa jurídica operadora do plano ou da intermediadora dos serviços de que trata o *caput*.

Art. 31. Nos pagamentos efetuados, referentes a serviços de assistência odontológica, médica, veterinária, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por servidor, por empregado ou por animal, às pessoas jurídicas não cooperativas, operadoras de planos de assistência à saúde humana ou veterinária ou assistência odontológica ou a operadoras de seguro saúde, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica “demais serviços”, no percentual de:

I - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) para os planos de saúde humano, veterinário e odontológico; e

II – 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), para o seguro saúde.

Seção XIII Do Aluguel de Imóveis

Art. 32. Nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o proprietário for pessoa jurídica, será feita retenção do IR sobre o total a ser pago.

§ 1º Se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ a fim de que a retenção seja efetuada em nome desta.

§ 2º Se os pagamentos forem efetuados à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não haverá retenção em relação ao IR.

Seção XIV Da Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

Art. 33. No caso de pagamento a pessoa jurídica domiciliada no exterior, não será efetuada retenção na forma do art. 3º.

§ 1º Sobre o pagamento de que trata o *caput* incidirá o IR na fonte, a ser retido pelo órgão pagador, calculado conforme as alíquotas vigentes à época do fato gerador, em conformidade com as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas consignadas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda.

§ 2º Na hipótese do § 1º, considera-se ocorrido o fato gerador na data em que os rendimentos forem pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior.

§ 3º No caso em que o pagamento aos beneficiários de que trata este artigo for efetuado pelo órgão, por intermédio de agência de propaganda ou publicidade, a obrigação de reter e recolher o IR na fonte é da agência.

Seção XV

Da Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial

Art. 34. No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado que lhe assegure o direito de não recolher o tributo, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que continua amparado por medida judicial que acoberta a não retenção.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput*, a comprovação da validade da medida judicial deve se dar da seguinte forma:

I – Sendo a decisão de caráter liminar, a pessoa jurídica beneficiária deve apresentar a cópia da medida, acompanhada da certidão de inteiro teor confirmando sua validade e expedida até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pagamento pelo órgão ou entidade do Município;

II – Sendo a decisão judicial de caráter definitivo, a pessoa jurídica beneficiária deve apresentar a cópia da respectiva sentença ou acórdão que assegurou o direito ao não recolhimento do tributo, acompanhada da certidão de julgamento.

§ 2º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, após a apresentação dos documentos mencionados, fica dispensada a apresentação de nova comprovação a cada pagamento,

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

sem prejuízo da obrigação de a pessoa jurídica beneficiária comunicar o eventual ajuizamento de ação rescisória.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 119, de 28 de dezembro de 2000, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, o código de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

§ 1º Anualmente, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção de que trata este Decreto deverão apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento, observados os prazos e demais prescrições editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca da referida obrigação acessória.

§ 2º Na ausência de legislação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos códigos de recolhimento a serem utilizados na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), os órgãos ou as entidades do Município devem vincular os pagamentos às pessoas jurídicas em geral, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, aos seguintes códigos:

I - 1708, nas hipóteses de remuneração pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, assim como nos pagamentos relativos à locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

II - 8045, nas hipóteses de remuneração pelos serviços de propaganda e publicidade, comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

III - 3280, nas hipóteses de importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho, relativas a serviços pessoais prestados por associados destas.

Art. 36. As disposições constantes neste Decreto:

I - alcançam somente a retenção na fonte do IR, realizada para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 157, de 22 de novembro de 2021, ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e em consonância com acórdão lavrado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS;

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

II - não alteram a aplicação dos percentuais de presunção para efeito de apuração da base de cálculo do IR a que estão sujeitas as pessoas jurídicas beneficiárias dos respectivos pagamentos, estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995.

Art. 37. A dispensa de retenção prevista no art. 4º não isenta as entidades ali mencionadas do pagamento do IR na qualidade de responsáveis, em decorrência da sua natureza de fontes pagadoras, na forma da legislação tributária vigente.

Art. 38. Aplica-se subsidiariamente, no que couber e não for solucionado pelo presente Decreto, as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e respectivas atualizações.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 096/2023, de 30 de Junho de 2023.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, 25 de julho de 2023

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

CAMILA
Chefe do Setor de Tributos

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ 13.670.203/0001-37

Anexo I – Tabela de Retenção

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS (IR)
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 28; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 29. • Transporte de cargas, exceto o transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; 	
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto o transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	1,5

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; 	4,80

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO
CNPJ 13.670.203/0001-37

Anexo II

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES AO IMPOSTO DE RENDA

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, aos órgãos de fiscalização competentes e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO

CNPJ13.670.203/0001-37

Anexo III

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES ISENTAS

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) São entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar aos órgãos de fiscalização competentes e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA MUNICIPALMUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO
CNPJ13.670.203/0001-37

Anexo IV

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar aos órgãos de fiscalização competentes e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Processo Administrativo nº 117/2023**Pregão Eletrônico nº 027/2023****Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Perfuração e instalação de poços tubulares, bombas e equipamentos e aquisição de bombas e motores, para captação de água subterrânea no Município de Érico Cardoso-BA. Sessão pública realizada em 21/07/2023****RESULTADO & ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista a realização da sessão pública do referido processo licitatório e transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública, obtendo o preço compatível com o anteriormente orçado pela administração e não tendo sido apresentado recursos, eu, Renan Felix dos Santos, Pregoeiro, nomeado pelo decreto nº 050 de 2021, adjudico o objeto da licitação à:

- 1- **VH BOMBAS & PERFURACAO LTDA:** lote nº 01, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);
- 2- **VH BOMBAS & PERFURACAO LTDA:** lote nº 02, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais);
- 3- **MINAS IRRIGACAO AGRICOLA LTDA:** lote nº 03, no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais);
- 4- **VH BOMBAS & PERFURACAO LTDA:** lote nº 04, no valor de R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais);
- 5- **VH BOMBAS & PERFURACAO LTDA:** lote nº 05, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais);

Certifico que em análise integral do Processo Licitatório não foi detectada nenhuma irregularidade, estando até o presente momento o processo em ordem.

Os trabalhos estão concluídos.

Assim, encaminho ao jurídico, o presente processo para parecer, se assim entender, a adjudicação.

Érico Cardoso/BA, em 27/07/2023.

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro
Decreto nº 050/2021





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a publicação dos resultados definitivos dos candidatos habilitados na prova de conhecimento do conselho tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÉRICO CARDOSO/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que confere a LEI Nº 006/2007,

CONSIDERANDO o calendário do Edital Nº 02/2023 do CMDCA, onde a Comissão Especial eleitoral deverá divulgar a lista final dos candidatos habilitados no processo,

RESOLVE:

Art.1º. Publicar o resultado final da prova de conhecimento do Conselho Tutelar e lista dos candidatos habilitados e não habilitados para participarem da entrevista e avaliação psicológica.

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	VILMA AZEVEDO PEREIRA	HABILITADA
02	KATIELE TRINDADE ALMEIDA RODRIGUES	HABILITADA
03	RAIMUNDA CARDOSO ALCÂNTARA	HABILITADA
04	MICHELE JERONIMO DA SILVA SANTOS	HABILITADA
05	VANÚSIA MOARAES SILVA	HABILITADA
06	GABRIELA SANTOS CASTÃO	HABILITADA
07	DAILZA ANA DE ANDRADE	HABILITADA
08	ELIZETE DA SILVA FLORES PINTO	HABILITADA
09	JOANE SANTOS SOUZA	HABILITADA
10	NANCY DOS SANTOS RAMOS	HABILITADA
11	SALVADOR BARBOSA SILVA	NÃO HABILITADO
12	GILDEON NOVAES RODRIGUES	NÃO HABILITADO

Rua Ademário Cardoso, nº 11 – CEP: 46.180-000
Érico Cardoso – Bahia





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Art. 2º. A entrevista e Avaliação Psicológica ocorrerá no dia 28 de julho de 2023 as 08h no CRAS situada a Rua Ademário Cardoso.

Art. 3º - Todos os inscritos deverão ser notificados podendo o contato ser feito por meio de e-mail e whatsapp informados na ficha de inscrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso, 27 de julho de 2023.

Jaime Rodrigues Santos Barbosa
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Rua Ademário Cardoso, nº 11 – CEP: 46.180-000
Érico Cardoso – Bahia



**AVISO I - EDITAL N.º 07/2023****PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO – BA**

O Município de Érico Cardoso - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, nomeada através do Decreto Municipal nº 101 de 20 de julho de 2023, divulga a relação dos inscritos do Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores Vice-Diretores Escolares de acordo com o Edital nº 07/2023, publicado no Diário Oficial nº 950, de 21 de julho de 2023, conforme disposição abaixo:

1. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1. A relação dos candidatos com as inscrições preliminares deferidas, para a funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar consta no **ANEXO ÚNICO**;
- 1.2. Não houve candidato inscrito para as vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- 1.3. Não houve inscrição indeferida.

2. DOS RECURSOS

- 2.1. O candidato poderá recorrer no dia 28 de julho de 2023, até às 17 horas, face à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos por erro de digitação, conforme modelo no **ANEXO VI** do Edital 07/2023, não sendo aceitos recursos fora do prazo.
- 2.2. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, digitado, escaneado, nos moldes do **Anexo VI – Formulário de Recursos**, sendo devidamente fundamentado, constando *Número de Inscrição, CPF, E-mail, Fase do Processo Seletivo e o Nome do candidato* que presta o Concurso Público. O pedido deverá ser encaminhado (formato PDF) via e-mail para eliteeducacional2904@gmail.com no qual será analisado pela Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Érico Cardoso – BA, 27 de julho de 2023.

FÁBIO VÍNCIUS DO AMARAL SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





ANEXO UNICO
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSC	CANDIDATO	CPF	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	
				DIRETOR	VICE-DIRETOR
1	MARILZA LOPES XAVIER ALMEIDA	415.186.835-68	COLEGIO MUNICIPAL DE BARRA		X
2	NAUSENI MARIA PAIVA ALMEIDA	010.715.455-23	ESCOLA ERICO CAIRES CARDOSO		X
3	JACKELINE MORAES OLIVEIRA VIANA	011.440.675-88	ESCOLA ERICO CAIRES CARDOSO	X	
4	CELIO LOPES XAVIER	770.255.125-91	COLEGIO MUNICIPAL DE BARRA		X
5	DOURIVAL DA SILVA	216.497.068-39	COLEGIO MUNICIPAL DE BARRA	X	
6	ELIZETE ALCANTARA DE OLIVEIRA CASTÃO	077.291.745-81	GE CORONEL JOSÉ DE SOUZA SPINOLA	X	
7	ELIDA TRINDADE ALMEIDA	710.259.285-04	GE CORONEL JOSÉ DE SOUZA SPINOLA		X
8	ENOC OLIVEIRA SANTOS	391.673.645-00	COLEGIO MUNICIPAL CLERISTON ANDRADE	X	
9	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	415.191.915-53	NUCLEO EDUCACIONAL 2	X	
10	DORMARIO DA SILVA TRINDADE	014.312.615-64	ESCOLA MUNICIPAL DE ABADIA	X	
11	NELSON MARQUES BATISTA	603.499.565-53	ESCOLA MUNICIPAL DE ABADIA		X
12	DIONISIA AZEVEDO PEREIRA	009.089.195-30	NUCLEO EDUCACIONAL 1	X	
13	GORETH ALMEIDA TRINDADE	968.701.925-53	COLEGIO MUNICIPAL CLERISTON ANDRADE		X
14	ALDO DA CRUZ TRINDADE	791.432.355-04	NUCLEO EDUCACIONAL 3	X	
15	TATIELE DO AMARAL SANTOS	005.864.665-50	ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA CARDOSO	X	
16	MARIA SARA SANTANA	008.352.755-90	ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA CARDOSO		X
17	MARGARETE OLIVEIRA SILVA	898.556.805-10	COLEGIO MUNICIPAL DE BARRA		X

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/41EB-332E-0605-D377-5A23> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 41EB-332E-0605-D377-5A23



Hash do Documento

32cd96b3b979e5612d3faabbb013a54f51a705fd443e73a1551fd421e82f3de6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/07/2023 18:00 UTC-03:00